PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 17 JULHO DE 2025

AUTOR – VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA ADICIONAL PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA REDE DE ENSINO PRIVADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica proibida a cobrança de qualquer taxa ou encargo adicional para alunos com deficiência, de qualquer natureza, pelas instituições de ensino da rede privada, situadas no Município de Anápolis.

Art. 2°. As escolas privadas de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, devem assegurar a matrícula de estudantes com deficiência, independentemente de sua condição física, sensorial, intelectual ou múltipla, sem qualquer tipo de cobrança extra aos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º. As escolas particulares devem garantir no seu projeto político e pedagógico a educação inclusiva, especificando em sua proposta flexibilização curricular, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos avaliativos diferenciados para atender as necessidades específicas dos alunos, promovendo as adaptações necessárias para o bom desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras medidas previstas em normas federais e estaduais de proteção aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades, se necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de julho de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a cobrança de qualquer taxa adicional por parte das instituições privadas de ensino do Município de Anápolis a alunos com deficiência, de forma a garantir o respeito aos princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

A legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), já estabelece que é vedada qualquer forma de discriminação em razão da deficiência, inclusive no acesso e permanência em instituições de ensino, públicas ou privadas. O artigo 28 dessa norma determina expressamente que a educação deve ocorrer com igualdade de condições para o exercício do direito à educação, e o artigo 27, inciso II, proíbe a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em razão da deficiência do estudante.

Apesar dessas previsões legais, ainda ocorrem práticas abusivas e discriminatórias por parte de algumas instituições, que impõem custos extras às famílias sob a justificativa de adaptações ou atendimentos específicos, o que se configura como evidente violação de direitos.

Este projeto de lei tem, portanto, a finalidade de reforçar e regulamentar no âmbito municipal o cumprimento dessas normas, promovendo maior proteção às famílias e aos alunos com deficiência, garantindo sua plena inserção no ambiente escolar sem qualquer ônus adicional e estimulando a construção de uma educação verdadeiramente inclusiva em Anápolis.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta medida tão importante para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e acolhedora para todos.

Sala de Sessões, 17 de julho de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos